

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E A EMPRESA _____, PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE _____ PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS.

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Cel. João de Souza Leão, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS – SEINFRA**, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55590-000, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Lucas Felipe Ferreira**, inscrito no CPF nº 097.028.154-44, nomeado por meio da Portaria nº 012/2025, de 1º de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____ (nome completo), _____ (cargo/função), portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, conforme atos constitutivos da empresa ou instrumento de procuração apresentado, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, **RESOLVEM** celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026** e do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, no **Decreto Federal nº 11.462/2023**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de lixeiras públicas e recipientes destinados ao acondicionamento de resíduos sólidos, em diferentes capacidades (50L, 80L, 200L, 240L, 1000L e de 2.500L a 3.000L), bem como de materiais de apoio à sua manutenção e conservação, incluindo equipamentos de proteção individual (luvas de PVC) e sacos plásticos com capacidade de 100 litros**, compreendendo, ainda, todos os insumos, acessórios e elementos necessários à adequada instalação dos equipamentos, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, no Estudo

Técnico Preliminar e nos demais anexos.

1.2. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante:

- I – emissão de nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, para entregas imediatas; ou
- II – formalização de contrato administrativo, quando a natureza, complexidade ou prazo da execução assim exigir.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado.

1.4. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;
- II – o Termo de Referência e seus anexos;
- III – a proposta do fornecedor registrado;
- IV – a planilha de preços registrada.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos indicados no item anterior, prevalecerá a ordem de hierarquia estabelecida no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados para a execução do objeto desta Ata são aqueles constantes da tabela abaixo, correspondente aos valores ofertados pelo fornecedor no âmbito do Pregão Eletrônico nº ____/2026, os quais passam a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

3.2. Os preços registrados:

- I – são expressos em moeda corrente nacional;
- II – correspondem aos valores constantes da proposta vencedora;
- III – incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas com transporte, frete, seguros, embalagens, carga e descarga, instalação e quaisquer outros indispensáveis ao fornecimento;
- IV – serão mantidos durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de alteração, revisão ou negociação previstas na legislação aplicável e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado à época da apresentação da proposta, observados os critérios estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Não será admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos nos preços registrados, sendo de exclusiva responsabilidade do fornecedor todos os custos necessários à entrega dos bens nas condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro: A manutenção dos preços registrados não impede sua revisão, redução ou negociação, quando comprovada alteração das condições de mercado ou ocorrência de fatos supervenientes que impactem a execução da Ata, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, mediante justificativa e comprovação, nas seguintes hipóteses:

- I – ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução da ata nos termos originalmente pactuados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- II – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III – redução dos preços praticados no mercado.

4.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, de modo a restabelecer a vantagem da ata.

4.3. Caso o preço de mercado se torne superior ao registrado, e o fornecedor comprove a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, poderá ser admitida a alteração do preço registrado, mediante apresentação de documentação comprobatória e análise pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O reajuste dos preços registrados somente será admitido na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços por período superior aos 12 (doze) meses iniciais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Nessa hipótese, os preços deverão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, considerando como data-base a da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Independentemente do prazo de vigência da ata, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, podendo ser promovida a revisão dos preços registrados quando comprovada a ocorrência de fatos que alterem significativamente os custos da contratação, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pelo fornecedor, devidamente instruído com documentos comprobatórios e memória de cálculo, cabendo à Administração a análise quanto à sua procedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Gestão da Ata de Registro de Preços caberá ao órgão gerenciador, ao qual compete o

www.ipojuca.pe.gov.br

acompanhamento de sua execução, o controle dos quantitativos registrados e a adoção das providências necessárias à manutenção da vantajosidade dos preços.

7.2. A Administração designa como gestor da ata o(a) Servidora(a) _____, a quem incumbirá:

- I – acompanhar a utilização dos itens registrados;
- II – controlar os saldos disponíveis na ata;
- III – promover, quando necessário, negociação com o fornecedor para manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- IV – avaliar a conveniência de prorrogação da ata;
- V – adotar providências para eventual cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos bens será realizado de forma **parcelada, sob demanda**, mediante emissão de **ordem de fornecimento** pela Administração, na qual constarão a quantidade, o local de entrega e demais condições específicas.

8.2. O prazo para entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

8.3. Os bens deverão ser entregues no(s) local(is) indicado(s) pela Administração, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos.

8.4. O fornecedor deverá possuir capacidade operacional para atender às demandas dentro dos prazos estabelecidos, observando as quantidades e condições definidas em cada ordem de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.2. Nessa hipótese, o fornecedor deverá promover a substituição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

- a) Provisório:** no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;
- b) Definitivo:** no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação.

9.4. Os itens que apresentarem inconformidades no recebimento provisório não serão considerados aceitos, ficando suspenso o pagamento correspondente até a devida regularização, mediante substituição ou correção dos bens.

9.5. A regularização deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração, não ensejando direito a reajuste, atualização monetária ou compensação de qualquer natureza.

9.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, funcionamento

www.ipojuca.pe.gov.br

e conformidade dos bens fornecidos, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou inconformidades constatadas posteriormente.

9.7. Os valores referentes ao item que tenha apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de substituídos, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor registrado obriga-se a:

- I – cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta;
- II – manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III – atender às solicitações da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, nos prazos e condições estabelecidos;
- IV – fornecer os bens em conformidade com as especificações técnicas exigidas, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade;
- V – substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;
- VI – comunicar previamente à Administração quaisquer impedimentos ao cumprimento das obrigações assumidas, devidamente justificados;
- VII – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo órgão contratante;
- VIII – arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento;
- IX – manter comunicação formal com a Administração, inclusive para fins de registro de ocorrências e solicitações;
- X – guardar sigilo sobre informações às quais tiver acesso em decorrência da execução da ata ou das contratações dela decorrentes, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados;
- XI – observar as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis ao objeto;
- XII – não utilizar trabalho de menor em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

- I – gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo os atos necessários à sua execução e controle;
- II – formalizar as contratações decorrentes mediante emissão de nota de empenho ou instrumento contratual, quando cabível;
- III – acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens;
- IV – receber e conferir os bens fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- VI – comunicar formalmente ao fornecedor eventuais inconformidades;
- VII – efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;
- VIII – aplicar as penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- IX – analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O fornecedor registrado estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

- a) o não atendimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- b) o descumprimento das obrigações decorrentes das ordens de fornecimento;
- c) o atraso injustificado na entrega dos bens;
- d) o fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações.

12.3. Serão aplicadas ao fornecedor registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

a) Moratória, aplicada nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos na ordem de fornecimento e corresponderá a **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor correspondente;

b) Compensatória, aplicada nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas, em especial o não atendimento da ordem de fornecimento; entrega de bens em desacordo com as especificações sem correção no prazo; recusa injustificada em fornecer; e o descumprimento de obrigações contratuais relevantes, nos percentuais de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela não executada, nos casos de **inexecução parcial** e **20% (vinte por cento)** sobre o valor da ordem de fornecimento ou contratação, nos casos de **inexecução total**;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

12.4. Ultrapassado o prazo de **30 (trinta) dias**, poderá a Administração:

I - considerar caracterizada a **inexecução parcial ou total** da obrigação;

II - aplicar as penalidades cabíveis;

III - promover o cancelamento do registro do fornecedor, se for o caso.

12.5. As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções previstas na legislação.

12.6. Os valores das multas poderão ser:

I - descontados dos pagamentos devidos;

II - cobrados administrativamente ou judicialmente;

III - compensados com valores eventualmente devidos ao fornecedor;

12.7. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pela Administração nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não atendimento das ordens de fornecimento;
- III – recusa injustificada em assinar contrato, quando convocado;
- IV – ocorrência de penalidade que o impeça de contratar com a Administração;
- V – razões de interesse público devidamente justificadas.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro quando comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.3. O cancelamento será formalizado mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO

14.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de **não participantes (carona)**, nos termos do art. 82, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

14.2. O pedido de adesão deverá ser formalizado pelo órgão ou entidade interessada e encaminhado ao órgão gerenciador, contendo, no mínimo:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – demonstração da vantagem da adesão, inclusive quanto à economicidade;
- III – indicação dos quantitativos pretendidos;
- IV – comprovação de disponibilidade orçamentária;
- V – anuência prévia do fornecedor registrado.

14.3. Compete ao órgão gerenciador analisar o pedido de adesão, verificando:

- I – a compatibilidade do objeto;
- II – a vantajosidade da adesão;
- III – a disponibilidade de quantitativos;
- IV – o respeito aos limites legais e regulamentares.

14.4. A autorização para adesão deverá ser expressa e formal, sendo vedada a adesão sem prévia manifestação do órgão gerenciador.

14.5. Os quantitativos decorrentes das adesões deverão observar os limites estabelecidos na legislação vigente e na regulamentação municipal aplicável.

14.6. Caberá ao órgão não participante a responsabilidade pela formalização da contratação, execução, fiscalização e pagamento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca do Ipojuca/PE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O término da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudica a execução das contratações dela decorrentes regularmente formalizadas durante sua validade, as quais permanecerão regidas pelas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

16.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente à época da emissão da nota de empenho ou da formalização do instrumento contratual correspondente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, para que produza seus efeitos legais.

Ipojuca, de de 2026.

SECRETARIA DE OBRAS E OBRAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO

Gestor(a) da Ata

Fiscal da Ata

Testemunhas:

1.CPF/MF:

2.CPF/MF: